



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Gabinete do 13º Ofício

PORTARIA Nº 23/2019-HAM/PR/MA, de 02 de setembro de 2019

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor das informações obtidas colhidas a partir do Documento PGR-00281939/2019, somado às discussões contidas nas Atas de Reunião n. 45/2019 e 50/2019, realizadas na sede da Procuradoria da República, onde se discutiu acerca das dificuldades de relacionamento entre indígenas líderes do chamado Conselho de Gestão Ka'apor e o Distrito Sanitário Especial Indígena no Estado do Maranhão, notadamente em relação à falta de condições físicas adequadas para a concretização das ações e serviços de saúde básica no território indígena, bem como pela alegada falta de profissionais, de transporte e adequado referenciamento aos sistemas de saúde dos municípios próximos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Civil com vistas a apurar supostas deficiências na prestação das ações e serviços de saúde indígena na área compreendida pelo Polo Base de Zé Doca/MA, de acordo com o relato dos indígenas integrantes do chamado "Conselho de Gestão Ka'apor", acerca das dificuldades de relacionamento entre indígenas líderes do chamado Conselho de Gestão Ka'apor e o Distrito Sanitário Especial Indígena no Estado do Maranhão, notadamente em relação à falta de condições físicas adequadas para a concretização das ações e serviços de saúde básica no território indígena, bem como pela alegada falta de profissionais, de transporte e adequado referenciamento aos sistemas de saúde dos municípios próximos.

§ 1º Registre-se como investigada a União e como interessada a Fundação Nacional do Índio – Funai.

§ 2º Registre-se como assunto “9989 - Direitos Indígenas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

1. Solicite-se manifestação à Funai, no prazo de 10 dias, acerca das denúncias lançadas pelo chamado Conselho de Gestão Ka'apor, onde se noticia dificuldades de relacionamento entre indígenas líderes do chamado Conselho de Gestão Ka'apor e o Distrito Sanitário Especial Indígena no Estado do Maranhão, notadamente em relação à falta de condições físicas adequadas para a concretização das ações e serviços de saúde básica no território indígena, bem como pela alegada falta de profissionais, de transporte e adequado referenciamento aos sistemas de saúde dos municípios próximos. Deve a autarquia indigenista encaminhar eventuais providências já adotadas em defesa da população indígena afetada pela suposta deficiência apresentada pelo Dsei.

2. Recomende-se ao Dsei/MA:

- A plena efetivação das ações e serviços de saúde à população indígena atendida pelo Posto de Saúde na Aldeia Ximborendá, compreendendo inclusive a área indicada pelo chamado Conselho de Gestão Ka'apor, com a disponibilização de profissionais em quantitativo adequado (enfermeiro, técnico de enfermagem, AIS e AISAN, motoristas) e regular funcionamento das instalações recém concluídas, com colocação, dentre outros, de armários para armazenamento de medicação e materiais, mesas e cadeiras, mesa de mayo, maca, máquina ginecológica, computadores, impressoras, e acesso à internet.
- Além disso, recomende-se ao Dsei, diante dos conflitos registrados nos últimos anos, que oportunize, de modo alternativo, a regulação e a referenciação de indígenas da área da Aldeia Ximborendá com vistas ao atendimento em municípios próximos, distintos da sede do Polo Base (Zé Doca), sempre que os exames, consultas e procedimentos estejam disponíveis nessas localidades,

garantindo-se o transporte e alimentação dos indígenas atendidos.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República